



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 217048 - BA (2025/0199286-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : CLIDEVAL TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADOS : ANTONIO SANTOS DE AGUIAR - BA083552
JOELMA DA ROCHA BARRETTO - BA061144
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR POR QUESTÕES DE SAÚDE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO RECORRENTE. EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO NÃO APRECIADO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 217048 - BA (2025/0199286-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : CLIDEVAL TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADOS : ANTONIO SANTOS DE AGUIAR - BA083552
JOELMA DA ROCHA BARRETTO - BA061144
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR POR QUESTÕES DE SAÚDE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO RECORRENTE. EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO NÃO APRECIADO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por CLIDEVAL TEIXEIRA SANTOS – denunciado pela prática do crime de homicídios duplamente qualificados –, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (*Habeas Corpus* n. 8013495-86.2025.8.05.0000).

Busca o recorrente, em síntese, a revogação da prisão preventiva, ante a ausência de fundamentação idônea e dos requisitos necessários para a manutenção da constrição cautelar.

Pugna pela *análise de toda a documentação médica, onde se comprova que o paciente está debilitado, precisando atendimento multidisciplinar conforme relatório médico, e que a fundamentação para manutenção da prisão já se exauriu* (fl. 117).

Alega a *necessidade extrema de cuidado médicos que o paciente precisa de forma premente, haja vista, em relatório médico fica claro que a falta de tratamento ensejará em cegueira irreversível* (fl. 119).

Sustenta haver excesso de prazo, pois o recorrente se encontra preso há mais de 1 ano e 3 meses.

Requer, assim, a revogação da prisão preventiva.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 142/147).

É o relatório.

VOTO

Verifica-se que os autos não estão suficientemente instruídos, carecendo de cópia dos atos processuais indispensáveis para que seja possível verificar a verossimilhança das alegações, a seguir relacionados:

a) decisão que decretou a prisão preventiva;

b) decisão que indeferiu os pedidos de revogação da prisão preventiva e concessão de prisão domiciliar por razões de saúde debilitada.

Ao que se tem, *o rito do habeas corpus – e do recurso ordinário em habeas corpus – pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal imposto ao paciente (precedentes), o que não ocorreu no caso vertente* (HC n. 541.104/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 27/2/2020).

Nesse sentido, também: AgRg no HC n. 883.145/RJ, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJEN de 24/2/2025; AgRg no HC n. 837.638/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 19/10/2023; e RHC n. 91.494/ES, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 18/6/2018.

Sem olvidar, ainda, que *a transcrição do teor da decisão no corpo da inicial da impetração não se mostra suficiente para sanar o vício e possibilitar o exame da matéria nesta Corte* (AgRg no HC n. 484.988/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 14/2/2019).

Ademais, o Tribunal local não analisou *pedido de reconhecimento de excesso de prazo para a formação da culpa*, circunstância que, por si só, obsta o exame do tema por esta Corte, ante a supressão de instância verificada.

A Constituição Federal fixa o rol de competências do Superior Tribunal de Justiça em seu art. 105, de modo que o conhecimento de matérias não debatidas na origem subverte a estrutura constitucional, caso conhecidas na via eleita neste Tribunal Superior.

Em suporte: AgRg no RHC n. 183.244/SP, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, DJe 16/11/2023; AgRg no HC n. 767.936/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 17/11/2023; AgRg no HC n. 843.602/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 25/10/2023; e AgRg no HC n. 846.353/DF, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 18/10/2023.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0199286-9

RHC 217.048 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
80019285720248050141 80134958620258050000

Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CLIDEVAL TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADOS : ANTONIO SANTOS DE AGUIAR - BA083552

JOELMA DA ROCHA BARRETTO - BA061144

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 14/08/2025 a 20/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de agosto de 2025